



**ESTADO DE RONDÔNIA  
CÂMARA MUNICIPAL CABIXI-RO  
PODER LEGISLATIVO**

**LEI Nº 961/2017**

**EMENTA: DISPÕE SOBRE AS DIRETRIZES  
ORÇAMENTÁRIAS PARA O EXERCÍCIO  
FINANCEIRO DE 2018.**

**O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE CABIXI**, Estado de Rondônia, no exercício regular de seu cargo e usando das atribuições que lhe são conferidas por lei, faz saber que a Câmara Municipal de Cabixi aprovou, e ele sanciona e promulga a seguinte:

**L E I:**

**CAPÍTULO I  
DAS DIRETRIZES GERAIS**

**Art. 1º.** São as diretrizes orçamentárias gerais as instruções que se observarão a seguir, para elaboração do Orçamento do Município de Cabixi, para o exercício financeiro de 2018, em conformidade com o Art. 165, § 2º e 35º dos A.D.C.T. da Constituição Federal,

**SEÇÃO I  
DOS GASTOS MUNICIPAIS**

**Art. 2º.** Constituem os gastos municipais, aqueles destinados a aquisição de bens e serviços para o cumprimento dos objetivos do município, bem como, os compromissos de natureza social e financeira.



**ESTADO DE RONDÔNIA  
CÂMARA MUNICIPAL CABIXI-RO  
PODER LEGISLATIVO**

**Art. 3º.** Os gastos municipais serão estimados por serviços mantidos pelo município, considerando-se, entretanto:

**I** – a carga de trabalho estimada para o exercício, para o qual se elabora o orçamento;

**II** – os fatores conjunturais que possam afetar a produtividade dos gastos;

**III** – a receita dos serviços, quando este for remunerando;

**IV** – os gastos de pessoal localizado no serviço, serão projetados com base na política salarial do Governo Federal e na estabelecida pelo Governo Municipal para os seus servidores.

**§ 1º** – As despesas com pessoal do Executivo e Legislativo ficam limitadas a 60% da receita corrente líquida, sendo 54% para o Poder Executivo e, 6% ao Poder Legislativo de acordo com o disposto da Lei Complementar nº 101 de 04/05/2000 e dispositivos da Lei Orgânica do Município.

**§ 2º** - As despesas com pessoal oriundas de planos municipais que, por crescimento vegetativo da folha ou por queda na arrecadação, ultrapassar a capacidade financeira e os limites com gastos de pessoal disposto da Lei Complementar nº 101/2000, deverão ser revisados para reestabelecimento do limite legal.

**§ 3º** – Caso os gastos com pessoal se mostrar fora do limite legal, serão passíveis de revisão os planos municipais e a política salarial adotada aos servidores do quadro, de modo que a última remuneração alterada será a primeira na ordem de revisão salarial e assim sucessivamente. Excetuam-se do caput a revisão geral decorrente do aumento do salário mínimo, estabelecido pelo Governo Federal.



**ESTADO DE RONDÔNIA  
CÂMARA MUNICIPAL CABIXI-RO  
PODER LEGISLATIVO**

**§ 4º** – Com base no artigo 4º, da Lei Municipal 875, de 24 de junho de 2015, os recursos destinados ao pagamento dos profissionais da educação ficam limitados à disponibilidade financeira do fundeb.

**Art. 4º.** O Orçamento do Município abrigará obrigatoriamente:

**I** – recursos destinados ao pagamento dos serviços de dívida municipal;

**II** – recursos destinados ao Poder Judiciário, para cumprimento do que dispõe o Art. 100 e parágrafos da Constituição da República.

**SEÇÃO II  
DAS RECEITAS MUNICIPAIS**

**Art. 5º.** Constituem as receitas do município, aquelas provenientes:

**I** – dos tributos de sua competência;

**II** – de atividades econômicas, que por conveniência possa vir a executar;

**III** – de transferência por força de mandamento constitucional ou de convênios firmados com entidades governamentais, nacionais ou internacionais;



**ESTADO DE RONDÔNIA  
CÂMARA MUNICIPAL CABIXI-RO  
PODER LEGISLATIVO**

**IV** – de empréstimos e financiamento com prazo superior a 12 (doze) meses, autorizados por lei específica, vinculados a obras, serviços e aquisição de material permanente;

**V** – empréstimos tomados por antecipação de receita para algum serviço mantido pela administração municipal;

**VI** – alienação de bens móveis e imóveis.

**Art. 6º.** A estimativa das receitas considerará:

**I** – os fatores conjunturais que possam vir a influenciar a produtividade de cada fonte;

**II** – a carga de trabalho estimada para o serviço, quando este for remunerado;

**III** – os fatores que influenciam as arrecadações dos impostos e, quando aplicável, da contribuição de melhoria;

**IV** – as alterações da legislação tributária.

**Art. 7º.** O Município fica obrigado a arrecadar todos os tributos de sua competência.

**§ 1º** - O cálculo para o lançamento, cobrança e arrecadação da contribuição de melhorias deverá obedecer a critérios que serão levados ao conhecimento da população, através do portal da transparência do Município;



**ESTADO DE RONDÔNIA  
CÂMARA MUNICIPAL CABIXI-RO  
PODER LEGISLATIVO**

**§ 2º** - A Administração do Município despenderá esforços no sentido de diminuir o volume da Dívida Ativa inscrita, de natureza tributária, através de cobrança judicial, campanhas administrativas, podendo, na fase administrativa, contratar prestadores de serviço.

**Art. 8º.** O Município, para o exercício de 2018, poderá rever e atualizar a sua legislação tributária bem como adotar medidas que assegurem a arrecadação de sua competência, podendo contratar prestadores de serviços habilitados na área tributária para incremento de receita.

**§ 1º** – A revisão e atualização de que trata o presente artigo, compreenderá, também, a modernização da máquina fazendária no sentido de aumentar a produtividade.

**§ 2º** - Os esforços mencionados no parágrafo anterior, estendem-se a administração da Dívida Ativa.

**Art. 9º.** As receitas oriundas de atividades econômicas exercidas pelo município, terão as suas fontes revisadas e atualizadas, considerando os fatores conjunturais e sociais que possam influenciar as suas respectivas produtividades.

**SEÇÃO III  
DAS PRIORIDADES E METAS DA ADMINISTRAÇÃO MUNICIPAL**

**Art. 10º.** O Poder Executivo, tendo em vista a capacidade do município, procederá a seleção de prioridades dentre as relacionadas no



**ESTADO DE RONDÔNIA  
CÂMARA MUNICIPAL CABIXI-RO  
PODER LEGISLATIVO**

anexo I, integrante desta Lei, a serem incluídas na proposta orçamentária para o exercício de 2018.

**§ 1º** - As prioridades estabelecidas no Anexo I, poderão ser ajustadas na proposta orçamentária, desde que plenamente justificadas na mensagem de encaminhamento do projeto de lei do Orçamento Anual.

**§ 2º** - Poderão ser realizados durante o exercício de 2018, programas não alocados, desde que financiados com recursos específicos ou de outras esferas, ou aprovados pela Câmara Municipal.

**§ 3º** - Obedecidos os limites com gastos de pessoal estabelecidos pela Lei Complementar 101/2000, o Poder Executivo poderá realizar Concurso Público Municipal no decorrer do exercício de 2018, levando-se em conta a necessidade do quadro funcional e a expansão dos serviços públicos, devidamente demonstrados e justificados no projeto de lei a ser encaminhado ao Poder Legislativo Municipal.

**§ 4º** - Para o exercício de 2018, o pagamento do auxílio alimentação aos servidores do Poder Executivo não sofrerá nenhum acréscimo remanescendo o valor atribuído para 2017.

**CAPÍTULO II  
DO ORÇAMENTO MUNICIPAL**

**Art. 11º.** O Orçamento Municipal compreenderá as receitas e despesas da administração direta e indireta do Executivo, Legislativo e seus Fundos Especiais, de modo a evidenciar as políticas e programas de Governo, obedecidas na sua elaboração, os princípios da anuidade, unidade, equilíbrio e exclusividade.



**ESTADO DE RONDÔNIA  
CÂMARA MUNICIPAL CABIXI-RO  
PODER LEGISLATIVO**

§ 1º - Os serviços municipais remunerados, inclusive as atividades de execução de obras públicas, das quais possam surgir valorizações de imóveis, cujos custos poderão ser recuperados pela contribuição de melhoria, buscando o equilíbrio na gestão financeira, através da eficiência da utilização dos recursos que lhe forem consignados.

§ 2º - Compreenderão o orçamento do município, como decorrência dos princípios mencionados no “caput” do presente artigo, os orçamentos dos Fundos Especiais.

§ 3º - As estimativas dos gastos e receitas dos serviços municipais, remunerados ou não, compatibilizar-se-ão com as respectivas políticas estabelecidas pelo governo municipal.

§ 4º - Integrará, em forma de anexo à presente lei, as metas e riscos fiscais, de conformidade com o que estabelece o Art. 4º, da Lei Complementar 101, de 04 de maio de 2000.

§ 5º - Para o exercício financeiro de 2018, poderá o Poder Executivo Municipal, nos termos do Parecer Prévio nº 06/2010-PLENO/TCE-RO, mediante ato administrativo próprio e, em forma de crédito suplementar, proceder o remanejamento, transferência ou transposição de recursos orçamentários, tendo por limite a dotação global do respectivo órgão ou unidade orçamentária.

**Art. 12º.** No Orçamento Municipal poderá ser consignado recursos para financiar serviços de sua responsabilidade a serem executados por entidades de direito público privado, mediante convênios ou acordos, desde que sejam de



**ESTADO DE RONDÔNIA  
CÂMARA MUNICIPAL CABIXI-RO  
PODER LEGISLATIVO**

conveniência do Governo e que tenham demonstrado padrão de eficiência no cumprimento dos objetivos determinados.

**Art. 13º.** Na fixação dos gastos de capital para criação, expansão ou aperfeiçoamento de serviços já criados e ampliados, a serem atribuídos aos órgãos municipais (com exclusão de amortizações de empréstimo), serão consideradas as prioridades e metas determinadas no anexo I, bem como a manutenção e funcionamento dos serviços já implantados.

**Art. 14º.** O Município aplicará no mínimo 25% (vinte e cinco por cento) de sua receita resultante de imposto, conforme dispõe o Art. 212 da Constituição Federal, prioritariamente, na manutenção e desenvolvimento do ensino Básico e Fundamental, na erradicação do analfabetismo e na educação especial, bem como aplicará no mínimo 15% (quinze por cento) na área de saúde.

**Parágrafo Único** – Designará 1% (um por cento) de sua arrecadação excluída as Receitas de Operações de Crédito e Alienação de Bens, ao programa de formação do Patrimônio de Servidor Público – PASEP.

**Art. 15º.** O montante de recursos consignados na proposta orçamentária para o custeio e investimentos da Câmara Municipal de Cabixi, não poderá ser superior a 7% (sete por cento) do total das Receitas Próprias e transferências constitucionais não vinculadas.

**SEÇÃO ÚNICA  
DOS FUNDOS ESPECIAIS MUNICIPAIS**

**Art. 16º.** Será elaborado para cada fundo Especial Municipal, um Plano de Aplicação, cujo conteúdo será o seguinte:





**ESTADO DE RONDÔNIA  
CÂMARA MUNICIPAL CABIXI-RO  
PODER LEGISLATIVO**

I – fontes dos Recursos Financeiros, no qual serão indicadas as fontes dos recursos financeiros, determinados na lei de criação, classificação nas categorias econômicas, Receitas Correntes e Receitas de Capital;

II – aplicação, onde serão discriminadas:

a) as ações que serão desenvolvidas através do Fundo;

b) os recursos serão destinados ao cumprimento das metas das ações classificadas sob categorias econômicas, despesas correntes e despesas de capital.

**CAPÍTULO III  
DAS DISPOSIÇÕES FINAIS**

**Art. 17º** - Caberá à Secretaria Municipal especial, a coordenação da Elaboração do Orçamento, em conjunto com a Coordenadoria Municipal de Planejamento do Município.

**Art. 18º.** O Município através de Lei específica, poderá auxiliar o custeio de despesas próprias de outros entes federados, (União, Estado ou município) através de convênio a ser firmado entre as partes, desde que aprovado pelo Legislativo Municipal.

**Art. 19º.** Na Lei Orçamentária, o município poderá alocar recursos para execução de projetos e atividades típicas da administração Estadual ou Federal, ressalvando, no entanto que para liberação de recursos não alocados na lei



**ESTADO DE RONDÔNIA  
CÂMARA MUNICIPAL CABIXI-RO  
PODER LEGISLATIVO**

orçamentária os mesmos deverão passar por autorização do Poder Legislativo, através de lei específica.

**Art. 20º.** Se o Projeto de Lei Orçamentária não for aprovado até o término da sessão legislativa, a Câmara Municipal de Vereadores será, de imediato, convocada extraordinariamente por seu Presidente, até que se ultime a respectiva votação.

**Parágrafo Único** – Caso o projeto da Lei Orçamentária não seja aprovado até 31 de Dezembro de 2017, o Executivo Municipal adotará o Orçamento de 2017 para custear suas despesas, até que seja aprovado o Orçamento relativo ao exercício de 2018.

**Art. 21º.** Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Cabixi – RO, 26 de junho de 2017.

**Edegar Zolinger**  
Presidente

**Fabio Gonçalves Luz**  
vice Presidente

**Aparecido Oliveira Feltrin**  
1º Secretário

**Fabio Antonio da Graça**  
2º Secretário



**ESTADO DE RONDÔNIA**  
**CÂMARA MUNICIPAL CABIXI-RO**  
**PODER LEGISLATIVO**

ANEXO I

Órgão	Unidade Orçamentária	Especificação/Ação
01	0100	<b>Câmara Municipal</b> Manutenção das Atividades Legislativas Melhoria das Instalações Físicas da Câmara Municipal
02	0200	<b>Gabinete do Prefeito</b> Manutenção das Atividades do Gabinete do Prefeito Apoio às Comemorações Alusivas ao Aniversário do Município
03	0300	<b>Secretaria Municipal Especial</b>
	0301	<b>Departamento Municipal de Administração e Fazenda</b> Manutenção das Atividades do Departamento Municipal de Administração e Fazenda  Serviços da Dívida Interna
	0302	<b>Coordenadoria Municipal de Planejamento</b> Manutenção das Atividades da Coord. Municipal de Planejamento
	0303	<b>Coordenadoria Municipal de Obras e Serviços Públicos</b> Manutenção das Atividades da Coord. Municipal de Obras e Serviços Públicos  Regularização Fundiária Urbana dos Distritos Pavimentação asfáltica urbana – Contrap. Construção de Calçamento Público Recapeamento Asfáltico Urbano Conservação de Vias Públicas Urbanas Manutenção da Iluminação Pública Manutenção do Consórcio Intermunicipal para Resíduos Sólidos Transporte e Disposição Final dos Resíduos Sólidos Urbanos



**ESTADO DE RONDÔNIA**  
**CÂMARA MUNICIPAL CABIXI-RO**  
**PODER LEGISLATIVO**

		<p>Fomento a Piscicultura e a Agropecuária</p> <p>Construção e Recuperação de pontes e Bueiros</p> <p>Aquisição de Veículos, Equipamentos Agrícolas e Rodoviários – contrapartida</p> <p>Recuperação de Estradas Vicinais Convênio – Fitha/2017</p> <p>Conservação de Estradas Vicinais</p>
04	<b>0400</b>	<p><b>Coordenadoria Municipal de Educação, Cultura, Esporte e Turismo</b></p> <p>Reforma e Ampliações de Unidades Escolares</p> <p>Aquisição de Veículos adequados ao transporte escolar</p> <p>Manutenção das Atividades da SEMEC</p> <p>Manutenção do Transporte de Estudantes da Zona Rural</p> <p>Apoio ao Programa Nacional de Alimentação Escolar – PNAE</p> <p>Quota Salário Educação</p> <p>Apoio ao programa Nacional de Transporte Escolar – PNATE</p> <p>Manutenção do Transporte Escolar – Convênio Estadual</p> <p>Ações do Ensino Fundamental e Básico - FUNDEB 60%</p> <p>Ações do Ensino Fundamental e Básico - FUNDEB 40%</p> <p>Apoio ao Programa Nacional de Alimentação em Creche - PNAC</p> <p>Apoio as Ações do Ensino Infantil de Zero a Seis Anos</p> <p>Apoio as Ações Culturais</p> <p>Apoio as Ações Esportivas</p> <p>Incentivo ao Turismo</p>
05	<b>0500</b>	<p><b>Secretaria Municipal de Saúde</b></p> <p>Melhoria no Sistema de Transporte de Pacientes - Contrapartida</p>



**ESTADO DE RONDÔNIA**  
**CÂMARA MUNICIPAL CABIXI-RO**  
**PODER LEGISLATIVO**

		<p>Aquisição de Equipamentos p/ Atenção Básica de Saúde - contrapartida</p> <p>Construção, Reforma e Ampliação de Postos de Saúde</p> <p>Apoio as Ações de Atendimento a Atenção Básica de Saúde – PAB</p> <p>Farmácia Básica</p> <p>Programa Agentes Comunitários de Saúde - PACS</p> <p>Programa Saúde Bucal</p> <p>Programa Saúde da Família – PSF</p> <p>Ações do Programa SIS-FRONTEIRA</p> <p>Núcleo de Apoio à Saúde da Família – NASF</p> <p>Manutenção do Fundo Municipal de Saúde</p> <p>Modernização dos Equipamentos Hospitalares – Contrapartida</p> <p>Ampliação e Reforma do HPP</p> <p>Apoio ao Sistema Hospitalar e Ambulatorial de Média e Alta Complexidade</p> <p>Programa Nacional p/ Hospital de Pequeno Porte – HPP/SUS</p> <p>Vigilância Epidemiológica e Controle de Doenças – ECD</p> <p>Ações de Vigilância Sanitária</p> <p>Aquisição de medicamentos para atender o HPP</p> <p>Aquisição de medicamentos para atender a Rede Básica</p>
06	<b>0600</b>	<p><b>Secretaria Municipal de Assistência Social</b></p> <p>Construção da Nova Sede do CEMURF</p> <p>Apoio a Criança e ao Adolescente e ao Conselho Tutelar</p> <p>Manutenção da Casa de Abrigo a Menores Criança Feliz</p> <p>Ações Educativas a famílias de crianças até 6 anos e apoio ao idoso – Convenio</p>



**ESTADO DE RONDÔNIA  
CÂMARA MUNICIPAL CABIXI-RO  
PODER LEGISLATIVO**

		Ações Educativas do Centro Municipal Recanto Feliz – CEMURF Manutenção do Fundo Municipal de Assistência Social  Benefícios Eventuais a Famílias com Renda de Até um Quarto do Salário Mínimo Federal  Programa de atenção integral à Família – PAIF  Índice de Gestão Descentralizada do Bolsa Família – IGDBF  Índice de Gestão Descentralizada do Sistema Único de Assistência Social – IGDSUAS  Capacitação, Qualificação e Nivelamento dos Agentes do SUAS
07	<b>0700</b>	Manutenção das Atividades da Secretaria Municipal de Agricultura e Pecuária  Fomento às ações de Agricultura  Fomento às Ações de Pecuária

Cabixi – RO, 26 de junho de 2017.

**Edegar Zolinger**  
Presidente

**Fabio Gonçalves Luz**  
vice Presidente

**Aparecido Oliveira Feltrin**  
1º Secretário

**Fabio Antonio da Graça**  
2º Secretário



**ESTADO DE RONDÔNIA**  
**CÂMARA MUNICIPAL CABIXI-RO**  
**PODER LEGISLATIVO**